PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls. _____

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO

CONVÊNIO Nº 24/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE NORMANDIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE NORMANDIA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, doravante denominada **SEINF**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3941 – Canarinho, em Boa Vista - RR, representado pelo Secretário, Sr. **EDILSON DAMIÃO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 125.122 – SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 595.380.582-91, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 476, Cinturão Verde, Boa Vista - RR, e do outro, o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, inscrito no CNPJ nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 152793 SESP/RR, inscrito no CPF sob o nº 626.826.792-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Amâncio, nº 18, Centro, Normandia - RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.046, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com vistas a apoiar a realização do ***"Projeto Obras de Infraestrutura Urbanística para contribuir com os serviços de confecção e instalação de placas para identificação das comunidades indígenas do município de Normandia"***, visando a identificação das comunidades, trazendo segurança na informação e divulgação das mesmas, contribuindo assim para o desenvolvimento da região, conforme Termo de referência (17292670) e Plano de Trabalho (17813958), aprovados pela Certidão de Viabilidade Técnica (17851479).

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R$ 207.716,37** (duzentos e sete mil setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), sendo que o **GOVERNO DE ESTADO DE RORAIMA/SEINF** repassará a quantia de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), e o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, a título de contrapartida arcará com o valor de **R$ 7.716,37** (sete mil setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEINF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, no valor de **R$ 7.716,37** (sete mil setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), deverá ser financeira, em conformidade com o § 3º do art. 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.046, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, estabelece que a contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM BRANCO

8. Requerer junto à **SEINF** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

9. Enviar à **SEINF** no prazo de 30 dias após o termino de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: _____

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e permanecerá em vigor por **90 (noventa) dias**, e o Município de Normandia terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE/SEINF poderá prorrogar "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Após o término da vigência o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o término da vigência do convênio, compreendo os seguintes documentos;

1. Balancete Financeiro;
2. Relação dos pagamentos efetuados;
3. Cópia do Extrato da Conta Bancária;
4. Conciliação do Saldo bancário;
5. Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
6. Cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
7. Cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
8. Cópia do Plano de Trabalho;
9. Cópia das Notas Fiscais;
10. Cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;
11. Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

1. Utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
2. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

EM BRANCO

3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do Governo do Estado de Roraima, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

2. O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SEINF**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

2.1. Quando não for executado objeto da avença;

2.2. Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

2.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea "a", em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF** quanto do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3. Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;

4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7. Realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: _____

Pelo **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**

(Assinado eletronicamente)
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com vistas a apoiar a realização do ***"Projeto Obras de Infraestrutura Urbanística para contribuir com os serviços de confecção e instalação de placas para identificação das comunidades indígenas do município de Normandia"***, visando a identificação das comunidades, trazendo segurança na informação e divulgação das mesmas, contribuindo assim para o desenvolvimento da região, conforme Termo de referência (17292670) e Plano de Trabalho (17813958), aprovados pela Certidão de Viabilidade Técnica (17851479).

PROJETO: 21101.0001.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

FONTE: 1.500

PLANO DE APLICAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.40.41 – Contribuições/SEINF	200.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica /contrapartida do Município de Normandia	7.716,37
TOTAL	**207.716,37**

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com vistas a apoiar a realização do ***"Projeto Obras de Infraestrutura Urbanística para contribuir com os serviços de confecção e instalação de placas para identificação das comunidades indígenas do município de Normandia"***, visando a identificação das comunidades, trazendo segurança na informação e divulgação das mesmas, contribuindo assim para o desenvolvimento da região, conforme Termo de referência (17292670) e Plano de Trabalho (17813958), aprovados pela Certidão de Viabilidade Técnica (17851479).

PROJETO: 21101.0001.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

FONTE: 1.500

EM BRANCO

CONCEDENTE/SEINF (R$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
200.000,00	---	---	---	---	---

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls: _____

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA(R$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
7.716,37	---	---	---	---	---

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Wenston Paulino Berto Raposo**, **Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 10:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Damião Lima**, **Secretário de Estado da SEINF**, em 01/07/2025, às 11:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **18156189** e o código CRC **2B4BD3EF**.

EM BRANCO